

Processo TCM nº 12144e22
Exercício Financeiro de **2021**
Prefeitura Municipal de **SALINAS DA MARGARIDA**
Gestor: Wilson Ribeiro Pedreira
Relator **Cons. Subst. Cláudio Ventin**

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO PCO12144e22APR

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, inciso VIII, da Constituição da República, 91, inciso XIII, da Constituição Estadual, 68, 71 e 76 da Lei Complementar nº 06/91 e 206, § 3º da Resolução nº 1.392/2019;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das normas constitucionais, legais e regimentais acima mencionadas;

Considerando a ocorrência de irregularidades praticadas pelo Gestor, Sr. **Wilson Ribeiro Pedreira**, Prefeito do Município de **Salinas da Margarida** ao longo do exercício financeiro de **2021**, devidamente constatadas e registradas no processo de Prestação de Contas nº **12.144e22**, apreciado pelo Plenário, nesta data, oportunidade em que foram observados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sem que tivessem sido satisfatoriamente sanadas as irregularidades a seguir enumeradas:

a) Relatório de Contas de Governo:

- publicações intempestivas dos Decretos regulamentando abertura de créditos suplementares, maculando a eficácia dos referidos procedimentos, tendo em vista que a publicidade é um elemento essencial à formação do ato administrativo, em atenção ao princípio constitucional da publicidade, estabelecido pelo caput do art. 37 da Constituição Federal;
- inexpressiva arrecadação dos valores inscritos na dívida ativa; e
- não apresentação do ato regulamentando o QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa.

b) Relatório de Contas de Gestão:

- desatenção ao estabelecido pelo art. 7º, I da Resolução TCM 1.379/18, tendo em vista o não encaminhamento para análise da Inspeção Regional através do e-TCM, do Pregão Presencial de nº 095/220 e Contrato de nº 097/2021;
- contratação de pessoal sem concurso público, em afronta ao disposto nos incisos II e IX do art. 37 da Constituição Federal; e



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

- não atendimento integral das regras estabelecidas pela Resolução TCM 1.282/09, devido a fatos relacionados às inserções incorretas e/ou incompletas de informações no SIGA, conforme verifica-se nos diversos achados constantes na certificação anual.

DECIDE:

Aplicar a **multa** no valor de **R\$2.000,00 (dois mil reais)**, ao Gestor, Sr. **Wilson Ribeiro Pedreira**, Prefeito do Município de **Salinas da Margarida**, referente ao exercício financeiro de **2021**, com lastro no artigo 71, inciso II, todos da Lei Complementar 006/91, como decorrência das irregularidades constatadas e acima mencionadas;

O recolhimento da multa acima deve ser realizado com recursos pessoais do Gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado deste processo, inclusive observando-se a necessária atualização monetária e incidência de juros de mora, na forma da Resolução TCM nº 1124/2005.

SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 20 de dezembro de 2022.

Cons. Plínio Carneiro Filho
Presidente

Cons. Subst. Cláudio Ventin
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.